Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 - 15:08:17 | Ano XIV - Edição Nº 5803

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Págs. 02 a 05**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`1cc88a35840659e387e565fa143e6b7a56764d4ec9c4fecff7bdbd70496a3089`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.059/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Penedo/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP e **CONSIDERANDO** os Arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 29, 31, 34 e 87; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a legislação superveniente relativa ao planejamento educacional, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade; **CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, e as normas do Programa Escola em Tempo Integral; **CONSIDERANDO** a Resolução nº04/2024 do CME Penedo/AL, que define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Penedo/AL e atualização formulada pela Resolução 05/2026 do mesmo colegiado, bem como a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e as normas do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Penedo/AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada do tempo de permanência do estudante e a organização de experiências educativas integradas, voltadas ao seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

I - Educação como direito, com acesso, permanência, aprendizagem e proteção integral;

II - Equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;

III - Currículo integrado, sem fragmentação entre turno e contraturno;

IV - Respeito às características da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, às culturas locais e aos territórios;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V - Gestão democrática, escuta dos estudantes, participação das famílias e articulação intersetorial;

VI - Qualidade social, valorização dos profissionais e condições adequadas de oferta.

Art. 3º A jornada em tempo integral observará duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, nos termos das normas nacionais aplicáveis, asseguradas as horas anuais exigidas para cada etapa.

§ 1º Alimentação, higiene, descanso, deslocamentos pedagógicos e demais tempos da rotina integrarão a organização educativa, com planejamento compatível com a etapa e a faixa etária.

§ 2º Na Educação Infantil, a rotina respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, os campos de experiências e as necessidades de cuidado das crianças.

Art. 4º A oferta será organizada em proposta pedagógica e currículo integrados, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e a parte diversificada pertinente ao território, sem substituir ou reduzir os direitos de aprendizagem e os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer em espaços escolares, no Complexo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e em territórios educativos externos, mediante planejamento, supervisão, acessibilidade e condições de segurança.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizados, com participação das escolas e da comunidade escolar:

I - A Proposta Pedagógica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - O Plano Municipal de Expansão, fundamentado em diagnóstico de demanda, oferta, infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação e custos;

III - As orientações curriculares, operacionais e de acompanhamento da jornada;

IV - Os instrumentos de monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade.

Parágrafo único. A expansão de vagas será gradual, planejada e compatível com o orçamento, com atenção prioritária às populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Penedo/AL.

Art. 6º Cada unidade escolar que ofertar tempo integral adequará seu Projeto Político-Pedagógico, regimento, matriz curricular, calendário e organização dos tempos e espaços às diretrizes municipais e às normas do Conselho Municipal de Educação, com participação da comunidade escolar.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A implementação deverá assegurar condições de infraestrutura, acessibilidade, materiais, alimentação escolar adequada à jornada, água, saneamento, segurança, transporte escolar quando cabível e profissionais em quantidade e formação compatíveis com a oferta, observadas as normas específicas.

Art. 8º O atendimento aos estudantes público da educação especial será inclusivo, com acessibilidade, recursos de apoio e atendimento educacional especializado, quando necessário, sem prejuízo da participação nas atividades da jornada integral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, a formação continuada dos profissionais, o apoio técnico às escolas, o acompanhamento das matrículas e da frequência e a avaliação periódica da política, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, qualidade da oferta e equidade.

Art. 10º O financiamento observará as dotações orçamentárias próprias, os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o Fundeb e as transferências legalmente disponíveis, com execução e prestação de contas conforme as normas de cada fonte.

Parágrafo único. A criação de matrículas em tempo integral e a aplicação dos recursos correspondentes observarão a legislação do Fundeb e as diretrizes da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e suas alterações.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação os atos pedagógicos e normativos de sua competência para apreciação e regulamentação complementar, respeitada a autonomia legal do colegiado.

Art. 12. A expansão da oferta será precedida de diagnóstico territorial e educacional, com identificação da demanda manifesta e potencial, das matrículas existentes, das necessidades das escolas e das condições de atendimento nas áreas urbanas e rurais.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão indicará metas, etapas, responsabilidades, estimativa de custos, fontes de financiamento, cronograma e medidas para reduzir desigualdades de acesso e permanência.

§ 2º A definição de escolas, turmas e vagas considerará critérios transparentes de equidade e as condições necessárias ao funcionamento da jornada integral, vedada a simples ampliação do tempo sem proposta pedagógica e suporte adequados.

Art. 13. A proposta curricular contemplará experiências de linguagens, matemática, cultura, artes, corpo e movimento, esporte, educação ambiental, tecnologias e participação social, conforme a etapa de ensino, a realidade da escola e a legislação curricular aplicável.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A organização curricular assegurará o planejamento coletivo dos profissionais e a articulação entre as experiências e os componentes, sem divisão pedagógica estanque entre atividades de escolarização e atividades complementares.

Art. 14. Na Educação Infantil, o tempo integral observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, o direito ao brincar, as interações, o acolhimento, o descanso, a alimentação e o respeito aos ritmos das crianças, sem antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 15. No Ensino Fundamental, a jornada integral articulará a consolidação das aprendizagens essenciais a experiências diversificadas, com atenção à alfabetização, à recomposição de aprendizagens, à investigação, à criação e à formação cidadã.

Art. 16. As atividades realizadas em equipamentos públicos, espaços comunitários ou outros ambientes do território dependerão de planejamento pedagógico, definição de responsáveis, autorização cabível, condições de acessibilidade, deslocamento e proteção dos estudantes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Penedo/AL promoverá quando necessário, ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas as atribuições de cada órgão e a proteção dos dados pessoais.

Art. 18. O monitoramento anual da Política produzirá informações sobre matrículas, frequência, permanência, condições de oferta, aprendizagem e desenvolvimento, inclusão, participação e aplicação dos recursos, para orientar a revisão do Plano de Expansão e das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. Os resultados serão apresentados aos órgãos de controle e participação social, com divulgação de dados agregados e respeito à privacidade dos estudantes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.10.23 13:20:48 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL